



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 601/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SENHORA DO PORTO / MG

O Prefeito Municipal SENHORA DO PORTO (MG), faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a implantar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos na Rede Municipal de Ensino, de Senhora do Porto/MG, em obediência à Lei Federal Nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006.

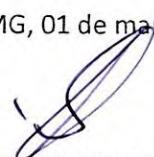
Parágrafo 1º – O Ensino Fundamental com 09 anos de duração a ser implantado na Rede Municipal de Ensino será organizado em duas etapas: a 1ª , denominada Anos Iniciais, com 05 anos de duração e a 2ª etapa, denominada Anos Finais, com quatro anos de duração.

Parágrafo 2º - O ingresso do aluno no Ensino Fundamental dar-se-á aos seis anos de idade, completados até 31 de março do ano em que se der a matrícula, ou em condições especiais, previstas no Regimento Escolar, mediante avaliação da equipe técnico-pedagógica.

Art. 2º - A implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos implicará na reorganização curricular e pedagógica de toda a estrutura desse nível de ensino e da organização dos tempos , dos espaços e ambientes escolares , entre outras coisas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto/MG, 01 de março 2012.


José de Aguiar Mourão Sobrinho

Prefeito Municipal